PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.687 DE 1º de JULHO DE 2013.
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Fixa nova Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu passa a vigorar conforme discriminado abaixo :

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

PADRÃO	VALOR
1	R$ 778,00
2	R$ 840,00
3	R$ 1.200,00
4	R$ 1.425,31
5	R$ 1.909,00
6	R$ 2.165,00
7	R$ 3.090,00
8	R$ 3.822,00
9	R$ 4.047,00
10	R$ 4.262,00

Art.2º As disposições contidas na presente lei ficam extensivas aos pensionistas e aposentados.

Art.3º Para cumprimento desta lei, serão utilizadas verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 1º de julho de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.